



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2020

INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA E ALTERA PARA O AMBIENTE VIRTUAL O LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO APARECIDO MOREIRA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto do governo do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e o Decreto Municipal nº 3.850, de 23 de março de 2020, que Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Guararema e medidas de prevenção ao contágio da pandemia do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a necessidade evitar a aglomeração de vereadores e empregados em Plenário e prevenir o contágio do novo coronavírus e a necessidade de manter, sob condições diferenciadas, a prestação da função pública do Poder Legislativo Municipal, é que

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Guararema, o Sistema de Deliberação Remota - SDR, medida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário e das Comissões Permanentes durante a emergência de saúde pública de importância relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Fica alterado o local de reunião das Sessões Plenárias e das Comissões Permanentes para ambiente virtual.

§ 2º A transmissão *on line* e os registros das Sessões Plenárias e das Comissões Permanentes não serão prejudicados.

Art. 2º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação eletrônica aos parlamentares e publicação da Ordem do Dia no site da Câmara Municipal.

Art. 3º Os Vereadores e empregados receberão orientações para acesso ao sistema e comunicação eletrônica da data e horário da Sessão Plenária em ambiente virtual, na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as assinaturas de Vereadores e empregados nos documentos produzidos por meio do SDR, bem como para a convocação das Sessões, Reuniões de Comissões, Editais, Ordem do Dia e demais documentos.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Câmara Municipal de Guararema.

§1º O atendimento será eletrônico, por telefone ou demais canais de comunicação, sendo nestes afixado informativo com as orientações à população.

§2º Somente haverá atendimento presencial em casos excepcionais, devidamente justificados, e com agendamento prévio, que deverá ser feito por telefone ou e-mail.

Art. 5º Ficam dispensados do comparecimento na Câmara Municipal para desempenho de suas atividades os empregados públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de qualquer enfermidade que reduza a sua capacidade imunológica.

Parágrafo único. A comprovação da redução da capacidade imunológica deve ser atestada por médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

Art. 6º Ficam dispensados do comparecimento na Câmara Municipal os empregados públicos que apresentarem algum dos sintomas da COVID-19 ou mesmo gripais, devendo apenas comunicar à Câmara Municipal, ainda que por mensagem de celular.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE MARÇO DE 2020.

EDUARDO APARECIDO MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara